

## **EDITAL Nº 017/2015-CFCR**

TORNA PÚBLICO O VALOR DISPONÍVEL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, PARA O PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2015.

A Comissão responsável pelo Fundo de Captação de Recursos, para a concessão de Auxílio Financeiro necessário à Política de Qualificação e Capacitação dos Agentes Universitários da UNIOESTE,

considerando a Resolução nº 106/2012-COU, de 07 de novembro de 2012, que aprova a criação do Fundo de Captação de Recursos para a Concessão de Auxílio Financeiro para a Política de Qualificação e Capacitação dos Agentes Universitários da UNIOESTE;

considerando as Portarias nº 0214/2013-GRE, de 16 de janeiro de 2013; nº 1814/2013-GRE, de 02 de maio de 2013; nº 1687/2014-GRE, de 24 de março de 2014; nº 2023/2014-GRE, de 14 de abril de 2014; nº 4334/2014-GRE, de 16 de setembro de 2014 e nº 4564/2014-GRE, de 10 de outubro de 2014, que instituiu a Comissão responsável pelo Fundo de Captação de Recursos para a qualificação e capacitação dos Agentes Universitários;

considerando a Resolução Normativa nº 001/2014-CFCR, de 17 de novembro de 2014, que aprova os critérios da concessão do auxílio financeiro para a política de qualificação e capacitação dos agentes universitários da UNIOESTE;

considerando a disponibilidade financeira e orçamentária,

**TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º A disponibilidade para concessão de auxílio financeiro para a política de qualificação e capacitação dos agentes universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais, para o período de outubro a dezembro/2015.

Art. 2º Os servidores interessados deverão protocolizar requerimento de Auxílio Financeiro ou Manutenção de Auxílio Financeiro, conforme o caso, **impreterivelmente até o dia 05 de cada mês**, anexando à documentação exigida no Anexo III, da Resolução Normativa nº 001/2014-CFCR, além de solicitação de diárias e passagem, quando for necessário, respeitando os demais prazos estabelecidos na Resolução supra, sem os quais não haverá análise do pedido pela Comissão.

Art. 3º Os requerimentos serão analisados por ordem, respeitadas as datas do protocolo, e até que atinja o limite estabelecido ao mês em referência.

§1º Caso haja limitação financeira para atender todos os pedidos que se enquadram nos critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 001/2014-CFCR, adotar-se-á as seguintes prioridades:

- a) Manutenção do pagamento dos cursos de Graduação e da Pós-Graduação já autorizados pela Comissão;
- b) Limitar a liberação de auxílio para os novos pedidos de curso de Pós-Graduação àqueles que não são ofertados pela Universidade, haja vista a possibilidade de isenção do pagamento de mensalidades;
- c) Eventos que não tem taxas de inscrição e sejam ofertados no Estado do Paraná;
- d) Eventos no Estado do Paraná;
- e) Não participação em eventos nos últimos 6 meses;
- f) Maior tempo de serviço;
- g) Maior idade.

§ 2º Os demais pedidos caso haja excedentes, serão analisados no próximo mês havendo tempo hábil até a data do evento, do contrário ficarão automaticamente indeferidos.

§3º Em caso de não utilização do montante total disponível no mês, este será acrescido ao valor do mês subsequente.

Art. 4º Publicar-se-á Edital de Resultado até décimo primeiro dia de cada mês, após a realização da reunião.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Fundo de Captação de Recursos da Unioeste.

Publique-se.

Cascavel, 08 de setembro de 2015.

Comissão Responsável pelo Fundo de Captação de Recursos